



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 113/2023-PPC

Define critérios para credenciamento e reconhecimento de Docentes como Docentes Permanentes e Colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos (*StrictuSensu*) e revoga a Res. 92/2016-PPC.

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos, realizada em 08/12/23 conforme Ata nº 101-PPC;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º - Aprova o regulamento de credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos conforme Anexo I, parte integrante desta resolução;

ANEXO I

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DE DOCENTE PERMANENTE, COLABORADOR E VISITANTE

Art. 1º O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de docente permanente, docente colaborador e docente visitante.

Art. 2º os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as seguintes atividades:

- I - ensino na pós-graduação;
- II - participação em projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;

§1º Integram, também, a categoria de docentes permanentes os professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 2 A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

programas de pós-graduação

Art. 3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, podendo desenvolver atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser formalizada com a instituição por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

TÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

Para fins de credenciamento de orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos da UEM, em qualquer uma das categorias citadas no artigo 1º, será divulgado edital com as normas específicas estabelecidas pelo conselho acadêmico, considerando:

I – Linha(s) de Pesquisa(s) do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos que atuará;

II - Produção científica independente que demonstre sua experiência na área em que atuará junto ao Programa;

III - Vínculo como docente efetivo em Instituição de Ensino Superior;

IV - Experiência com atividade didática, no ensino superior, por, pelo menos 3 (três) anos;

V - Ter orientado, no mínimo, dois alunos em iniciação científica (PIC/PIBIC/PIBIT) ou ter orientado ou co-orientado em Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

VI - Fazer parte de um grupo de pesquisa, com participação efetiva em projetos;

VII - Para iniciar a atividade de orientação no Doutorado, o Docente deverá comprovar:

a) Ter orientado 2 (duas) dissertações em nível de Mestrado;

§ 1º O Conselho Acadêmico estipulará o edital com os critérios de seleção, as vagas e os prazos para o recebimento das solicitações de credenciamento de docentes;

§ 2º O Conselho Acadêmico deverá estipular o número de vagas de orientação a ser atribuída ao orientador recém credenciado.

§ 3º O prazo de credenciamento será de dois anos sendo que o docente deverá encaminhar ao conselho acadêmico relatório das atividades desenvolvidas no programa, até o último mês do período de credenciamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

§ 4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior impedirá o docente de ser credenciado novamente no programa

TÍTULO III

DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS DA UEM

Art. 5º Poderá ser recredenciado pelo conselho acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos, como docente permanente o docente que atender os seguintes requisitos:

I - Ministrar disciplinas no programa pelo menos 01 (uma) vez no período de 2 (dois) anos, não sendo consideradas para este fim, as disciplinas de seminários e estágio de docência;

II- No caso de não possuir orientação concluídas nos dois anos anteriores, obter o somatório de três pontos considerando o quadro de pontos (anexo II).

III — No caso de não possuir uma orientação concluída nos dois anos anteriores, obter o somatório de seis pontos considerando o quadro de pontuação (anexo II).

IV - No caso de possuir duas orientações concluídas nos dois anos anteriores, obter o somatório de dez pontos considerando o quadro de pontuação (anexo II).

V - No caso de possuir mais de duas orientações concluídas nos dois anos anteriores, somam-se cinco pontos por aluno.

VI - Para fins de pontuação serão considerados os dois anos anteriores ao recredenciamento.

Art. 6º Para fins de recredenciamento, o docente deverá encaminhar ao conselho acadêmico o quadro de pontuação (anexo II desta resolução) devidamente preenchido.

Parágrafo único: os artigos computados no período da avaliação não poderão ser utilizados para fins do próximo recredenciamento.

Art. 7º A análise para o recredenciamento de todos os docentes do Programa ocorrerá a cada período de dois anos, preferencialmente em outubro ou novembro.

Art. 8º Os orientadores do PPC que não preencherem os requisitos de recredenciamento estarão temporariamente impedidos de receberem novas orientações.

Art. 9º As orientações do docente serão mantidas até a conclusão ou término do prazo, o que ocorrer primeiro.

Art. 10 Finalizadas as orientações descritas no artigo 9º, e mantida a situação de não preenchimento dos requisitos do artigo sétimo desta Resolução, o docente será descredenciado do Programa.

Art. 11 Os docentes enquadrados nos artigos 8º e 10 poderão solicitar a qualquer momento seu recredenciamento.

Art.12-Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PPC, mediante a apresentação desolicitação acompanhadas justificativas.

Art.13-Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

ANEXO II
QUADRO DE PONTUAÇÃO

1. Artigos do ORIENTADOR COM DISCENTES E EGRESSOS publicados em periódicos científicos—classificação de acordo como JCR			
JCR	Quantidade	Pontuação	
>4,200		10,0x(quantidade)	
>3,100 < 4,200		7,5x(quantidade)	
>2,100 < 3,100		5,5x(quantidade)	
>1,000 < 2,100		3,0x(quantidade)	
<1,000		1,0x(quantidade)	
Σ (pontuação item 1)			
2. Artigos EM COLABORAÇÃO publicados em periódicos científicos—classificação de acordo com o JCR			
JCR	Quantidade	Pontuação	
>4,200		10,0x0,2x(quantidade)	
>3,100<4,200		7,5x0,2x(quantidade)	
>2,100 <3,100		5,5x0,2x(quantidade)	
>1,000<2,100		3,0x0,2x(quantidade)	
<1,000		1,0x0,2x(quantidade)	
Σ (pontuação item 2)			
3. Livros e capítulos de livros publicados COM DISCENTES E EGRESSOS			
3.1. Livros completos		2 ptos cada (máx 4 ptos)	
3.2. Capítulos		1 pto cada (máx 2 ptos)	
4. Patentes COM DISCENTESE EGRESSOS			
4.1. Patentes depositadas		2 ptos cada (máx 4 ptos)	
4.2. Patentes concedidas		10 pontos	
5. Tempo de Defesa (Dissertação e Tese)			
		Dissertação Tese	
5.1. Tempo excedido em relação ao prazo médio de 24 meses Para Mestrado e 48 meses para Doutorado OBS. Descontar 0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada 01 (um) mês excedido.			
Σ (item 1 + 2 + 3 + 4) - 5.1		TOTAL DE	
PONTOS			

DÊ-SE
CIÊNCIA.
CUMpra-SE.

Maringá, 08 de dezembro de 2023

Prof. Dr. Oscar de Oliveira Santos Junior
Coordenador do PPC